



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 209
18 NOV 10

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

- ✓ COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 032/2010- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 033/10 – Correição Geral, de 19 de outubro de 2010,
RESOLVE:

Não conhecer o pedido de revisão interposto pelo SGT RICARDO ROMULO SANTOS RIBEIRO da CIPFLU, uma vez que não há presença de FATOS NOVOS que pudessem ilidir a pretérita sanção disciplinar, conforme os motivos de convencimento expostos no Parecer nº 033/10 – CORREIÇÃO GERAL, de 19 de outubro de 2010;

Dar ciência da presente decisão ao SGT RICARDO ROMULO SANTOS RIBEIRO da CIPFLU, remetendo cópia incontinenti à Corregedoria Geral da respectiva ciência. Providencie o Comandante da CIPFLU;

Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de novembro de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 033/2010- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 034/10 – Correição Geral, de 05 de novembro de 2010,
RESOLVE:

Não conhecer o pedido de revisão interposto pelo SD PM RG 33563 MAX JANNER BATISTA SOUSA, do 8º BPM, uma vez que não há presença de FATOS NOVOS que

pudessem ilidir a pretérita sanção disciplinar, conforme os motivos de convencimento expostos no Parecer nº 034/10 – CORREIÇÃO GERAL, de 05 de novembro de 2010;

Dar ciência da presente decisão ao SD PM RG 33563 MAX JANNER BATISTA SOUSA, do 8º BPM, remetendo cópia incontinenti à Corregedoria Geral da respectiva ciência. Providencie o Comandante do 8º BPM;

Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de novembro de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 035/2010- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 036/10 – Correição Geral, de 10 de novembro de 2010,

RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Hierárquico interposto pelo 3º SGT PM RG 21735 MIGUEL COSTA DA SILVA, da 3a CIPM/CPR IX, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer supramencionado, e, dessa forma, RATIFICAR a sua punição de REPREENSÃO (art. 39, inciso I c/c art. 50, inciso I, alínea “a” da Lei 6.833/06), conforme Decisão Administrativa publicada no Boletim Interno do CPR IX. Tome conhecimento e providências o Comandante do CPR IX no sentido de dar ciência ao policial militar acerca da presente decisão, remetendo cópia incontinenti à Corregedoria Geral da PMPA dessa intimação;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorGeral;

3. Juntar a presente decisão administrativa aos autos de PADS de Portaria nº 003/09-CPR IX, e arquivá-los no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de novembro de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO - CEL QOPM

COMANDANTE GERAL DA PMPA

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº 041/09–CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, considerando que os fatos ocorridos no dia 14 de outubro de 2009, no bairro do Guamá, em que a guarnição da VTR PM de placa JVE-2504, teria se envolvido em um acidente automobilístico já foi apurado pelo Inquérito Policial Militar de portaria nº 010/09-20º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 041/09–CorCPC, em virtude dos fatos ocorridos no dia 14 de outubro de 2009, no bairro do Guamá, em que a guarnição da VTR PM de placa JVE-2504, teria se envolvido em um acidente automobilístico já ter sido apurado pelo Inquérito Policial Militar de portaria nº 010/09-20º BPM;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de novembro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº 047/09–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 047/09 –CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 09/09, datado de 14 de janeiro de 2010, em virtude do fato ter sido apurado por meio da SIND de Portaria de 09/09/SIND/2ª Seção-20º BPM;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de setembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 024/10–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, considerando que o fato em tela, está em apuração pela Portaria nº 015/10/PADS-CORCPC;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado Nº 024/10 – CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 147, de 12 de agosto de 2010;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de novembro de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA Nº 010/10 – CorCPC.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina

Presidente: TEN CEL QOPM RG 13872 JOÃO CARLOS LIMA E SILVA

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que me delegam competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Considerando finalmente o teor do Ofício nº 024/2010-CD;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 010/10-CorCPC, de 20 de setembro de 2010 até 20 de outubro de 2010;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 28 de outubro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº. 026/10/PADS–CorCPC.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 13985 RENATO FERREIRA DA SILVA, 1º BPM

ACUSADO: CB PM RG 19840 KLEBER CHAGAS DE SOUZA, 10º BPM

DEFENSOR: JAIME CARNEIRO COSTA, OAB 7562

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 19840 KLEBER CHAGAS DE SOUZA, 10º BPM, do 10º BPM, por ter, em tese, no dia 23 NOV 2009, por volta das 10h20m, durante uma discussão com o Sr. Anderson Sousa da Silva e arremessado uma pedra no pára-brisa do veículo que o referido cidadão dirigia.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS, de que ficou prejudicada a apuração dos fatos, uma vez que o Sr. Anderson Sousa da Silva, o ofendido, por ocasião de sua intimação para oitiva, não compareceu para prestar qualquer declaração a respeito dos fatos sub examini, mesmo tendo assinado os ofícios encaminhados pelo Encarregado, caracterizando desinteresse em relação a presente apuração;

2 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 12 de novembro de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA Nº 034/08 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do 1º TEN QOPM RG 31150 FÁBIO RAIMUNDO DE SALES BRITO, cujo escopo foi apurar o disposto no Ofício nº 251/2008/OUV/SSP/PA e em seus anexos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que não há nos autos indícios de cometimento de crime nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 17823 ÉDSON CAMPOS DE LIRA, do CB PM RG 21607 HEITOR CARVALHO NETO e do CB PM RG 23919 GERSON DE SOUZA RIBEIRO, todos do 20º BPM, uma vez que, de acordo com o Auto de Prisão em Flagrante Delito tomo nº 3/2008.000061-6-Seccional Urbana da Cremação e nas demais provas testemunhais colhidas, os procedimentos adotados pelos policiais militares em epígrafe, por ocasião do atendimento da ocorrência policial que culminou no baleamento e consequente detenção do nacional Bruno de Barros França, estão em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, bem como com as normas vigentes e exigíveis no âmbito da PMPA, por estarem os aludidos procedimentos acobertados pelas excludentes de antijuridicidade;

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG.

Belém-PA, 11 de novembro de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 045/10 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 11341 LUIZ MARTINS DOS SANTOS, do 2º BPM, cujo escopo foi apurar os relatos formulados pelo nacional Landoaldo Cleomenes Furtado, no BOPM nº 077/2010;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que ficou prejudicada a apuração dos fatos, uma vez que conforme Certidão acostada aos autos (fls 13), o Sr. Landoaldo Cleomenes Furtado, por ocasião de sua oitiva, não fez declaração alguma que contribuísse com a apuração dos fatos e ainda manifestou sua intenção de não dar continuidade à apuração dos fatos, não havendo, portanto, nos autos um conjunto probatório mínimo para que se inicie uma perquirição administrativa, com vistas à imputação de responsabilidade administrativa a militar estadual algum;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém - PA, 11 de novembro de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 057/10 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do 3º SGT PM RG 12161 SELMA LÚCIA VIEIRA GONÇALVES, do 10º BPM, por meio da Sindicância de portaria nº 057/10-CorCPC, cujo escopo foi apurar o constante no BOPM nº 108/2010 firmado pelo Sr. Edmilson Cláudio Lima da Silva;

RESOLVO:

Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da SIND de que ficou prejudicada a apuração dos fatos por não ter sido inquirido o nacional Edimilson Cláudio Lima da Silva, uma vez que, de acordo com as provas testemunhais colhidas durante a instrução do procedimento, cristalina está a inexistência de indícios de cometimento de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 35229 DJALMA EDUARDO DE CARVALHO, do 24º BPM, posto que são uníssonas as declarações de que o nacional Edimilson Cláudio Lima da Silva violou o domicílio da Srª Rosenilda Silva de Carvalho e ali se auto lesionou na cabeça com uma garrafa, sendo os relatos formulados pelo aludido nacional no BOPM nº 108/2010 infundados e improcedentes;

Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém - PA, 11 de novembro de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 075/10-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a 1º SGT PM RG 23122 MÔNICA AMORIM DOS SANTOS, do 20º BPM, com o fito de apurar a denúncia formulada pela Srª. Maria Sebastiana de Carvalho Henderson, de que, em tese no dia 13 de novembro de 2009, seu filho foi detido e vítima de agressão física praticado por policiais militares pertencentes ao efetivo do 20º BPM;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 20274 JOSÉ ERASMO DA SILVA MELO, pertencente ao efetivo do 20º BPM, visto que não foram apresentadas provas suficientes que viessem comprovar ou robustecer os relatos da denúncia que deu origem a presente Sindicância;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 10 de novembro de 2010

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 088/10-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º TEN QOPM RG 31151 PABLO RAFAEL PADILHA, do 20º BPM, com o fito de apurar a denúncia formulada pelo nacional Otoniel Souza Araújo, de que em tese, no dia 18 de julho de 2009, por volta das 23:00h, se encontrava na Av. Bernardo Saião se deslocando para a um ponto de ônibus junto com o nacional Jhonatas Silva Martins, quando foram abordados por policiais militares e passaram a ser agredidos com tapas, socos e chutes, tendo em um dado momento um dos

policiais militares efetuado um disparo de arma de fogo na perna esquerda do Sr. Otoniel Araújo;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 17741 RAIMUNDO DO SOCORRO DA COSTA ALEIXO, SD PM RG 34693 VITOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA e SD PM RG 34613 ROVANY DE SOUZA SANTOS, todos pertencentes ao efetivo do 20º BPM, conforme as provas carreadas e presentes na apuração;

2 - Instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar para apurar as faltas cometidas pelos policiais militares citados no item anterior;

3 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC.

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 10 de novembro de 2010

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 092/10 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Sindicância de portaria nº 092/2010-CorCPC, cujo encarregado foi o CAP QOPM RG 21022 ELSON NAZARENO PINHEIRO DE CARVALHO, do 24º BPM, cujo escopo foi apurar o constante no BOPM nº 298/2010 firmado pelo Sr. Luis Carlos dos Santos Lima;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da SIND de não há nos autos indícios de cometimento de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º TEN QOPM RG 33486 WELINGTON ALVES NOLASCO e do 2º TEN QOPM RG 33501 MARCELO PEREIRA SÁ, posto que, pelo que se depreende do Termo Circunstaciado de Ocorrência tombo nº 6/2010.000173-8 e demais provas testemunhais carreadas aos autos o nacional Luiz Carlos dos Santos Lima na noite dos fatos lesionou um policial militar, desacatou e desobedeceu aos policiais militares de serviço e resistiu a prisão, sendo, portanto, infundados e improcedentes os relatos formulados pelo aludido nacional no BOPM nº 298/2010;

Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém - PA, 11 de novembro de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA Nº 023/2010-IPM-CorCPC.

O CAP QOPM RG 27532 SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE VASCONCELOS, Encarregado do IPM de Portaria de Nº 023/2010-CorCPC, informou que foi designado o 3º SGT PM RG 17947 ADALBERTO CÉSAR DA COSTA LUSTOSA, para exercer a função de escrivão

no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 043/10 – CorCPC).

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA Nº 030/2010 – IPM/CorCME.

PRESIDENTE: MAJ PM ANTÔNIO LIMA CRUZ, do CG;

OBJETO: apurar os fatos relatados pela Srª. SELMA FLÁVIO DA SILVA, de que no dia 09 de outubro de 2010, fora informada por um visinho, que seu filho o adolescente P.V.S.S., havia sido detido por policiais militares da ROTAM, e levado a lugar ignorado, tendo a referida senhora realizado buscas a diversas Seccionais, no intuito de encontrar o menor e somente dois dias depois o referido adolescente fora encontrado no “IML Renato Chaves”;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 08 de novembro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 032/2010 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: CAP LUIS MARCELO BILÓIA DA SILVA, do CIPC;

FATO: Apurar os fatos relatados pela Srª Maria José Conceição Lima, de que no dia 03 de outubro de 2010, por volta das 00h30min, policiais militares da ROTAM, teriam efetuaram disparos de arma de fogo os quais vieram a atingir o filho da referida senhora o nacional Josafá Conceição Lima, o qual encontra-se em estado grave no PSM da 14 de março;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 08 de novembro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 033/2010 – IPM/CorCME.

PRESIDENTE: 1º TEN QOEPM RG 11510 ÉNEAS SOARES DA SILVA, do CG;

OBJETO: purar os fatos ocorridos no dia 15 de agosto de 2010, por volta das 08h30min, em que o CB PM SAMUEL SOUZA ARAÚJO, teve sua residência invadida por um elemento não identificado, o qual cometeu agressão à esposa do mesmo e ainda levou do interior da residência um parêlo DVD de propriedade do militar e uma arma de fogo PT 940-40 STJ 81448 Série 1247 de propriedade da fazenda estadual;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 08 de novembro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 130/2010 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: MAJ PM LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO, da CIAPFLU;

FATO: apurar os fatos relatados no requerimento anexo, em que o CB PM RG 18734 ROGÉRIO MOTA BATISTA, da CCS/QCG, a disposição do BPGUARDA, não teria sido cientificado da punição que lhe foi imposta através da Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 047/07-CorCME. E ainda, apurar as responsabilidades administrativas relativas a falta da referida informação ao CB PM ROGÉRIO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 08 de novembro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 107/2010/SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 3º SGT PM RG 19589 SOLANGE DO SO CORRO FREITAS PANTOJA, do BPCHOQ, foi nomeada Encarregada da Sindicância de Portaria nº 107/10-SIND/CorCME, no entanto a referida Encarregada, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos da Sindicância, conforme o exposto no ofício nº 005/10-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 107/2010-SIND/CorCME, no período de 28 de outubro a 02 de novembro de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 03 de novembro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 006/2010/IPM – CorCME

O referido IPM foi instaurado com escopo de apurar em quais circunstâncias se deram os fatos ocorridos no dia 29 de janeiro de 2010, na Rodovia 40 horas, em que o nacional CELSO ROBERTO CORRÊA CALDAS e outro cidadão infrator FERNANDO PINHEIRO ALEXANDRINO, tentaram praticar o crime de roubo contra o CB PM JERRY, do 1º BPM que

estava de folga, tendo o graduado reagido, ocorrendo troca de disparos de arma de fogo e o mesmo foi atingido no abdome, sendo que, também conseguiu atingir CELSO ROBERTO que minutos após veio a falecer no interior de uma residência, e o outro cidadão também faleceu em confronto com uma guarnição da VTR 2408 da ROTAM no quintal de outra residência, porquanto, a investigação pré-processual foi delegada pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Missões Especiais ao 2º TEN QOAPM RG 12988 ABEL LOURENÇO ZEMERO DOS SANTOS, do AMC, com a finalidade de apurar os fatos retromencionados e, face aos elementos de prova coligidos aos autos do presente IPM;

RESOLVO:

1- Perfilhar o entendimento exarado no relatório complementar (fl. 157), no sentido de que em razão do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” até o presente momento não Ter encaminhado ao Encarregado do presente IPM os resultados dos laudos periciais, os quais reputam-se como indispensáveis à elucidação dos fatos, e que foram solicitados conforme as fls. 145, 146, 147 dos autos, restou prejudicada a apuração quanto à formação de juízo de valor no que pertine à verificação da conduta dos militares se estaria ou não abarcada pelas excludentes de ilicitude a que alude o art. 42 do CPM, razão pela qual por hora não há que se falar em indícios de crime e/ou transgressão da disciplina;

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da JME/PA, e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCME;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG.

Belém, PA, 03 de novembro de 2010.

JOSÉ SEBASTÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR
TEN CEL QOPM RG 16229 – Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 045/2010-SIND/CORCME

Versa a portaria em epígrafe que no dia 21 de abril de 2010, durante a Solenidade Cívico Militar alusiva ao dia de Tiradentes, realizada na Aldeia de Cultura Amazônica Davi Miguel, houve uma manifestação que, em tese, teria a participação de integrantes da Banda de Música da PMPA, uma vez que faziam várias reivindicações em favor dos mesmos. Sendo que tal fato foi divulgado em jornais e redes de televisão do Estado. Em ato contínuo, nos termos do que preceitua o art. 96 da lei nº 6833/06, a instrução foi delegada ao MAJ QOPM RG 21110 ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA, do CG, com o escopo de apurar o fato em comento e face a coleta de indícios coligidos aos autos do procedimento;

RESOLVO]

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que no caso há indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SGT PM JAIME, visto pois o conteúdo da parte 01/10-B.M da lavra do CAP PM PACÍFICO (fl. 04), ratificado no termo de declaração (fl. 08), bem como o depoimento do 1º SGT PM EDJONES DE ALMEIDA PEREIRA (fls. 22/23), os quais apontam o envolvimento do SGT PM JAIME na preparação da manifestação contra a Governadora do Estado do Pará;

2 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do 2º SGT PM RG 15896 JAIME MACIEL DOS SANTOS. Providencie a CorCME;

3 – Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG;

4 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém, PA, 03 de novembro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA
CEL PM – Corregedor Geral

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 002/10–CorCPRM, de 24 MAR 10.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no Ofício nº 252/10 – Gab. Cmdº - 25º BPM, de 10 de fevereiro de 2010, quanto ao atendimento da ocorrência em 06 FEV 10 (2º turno), onde a GU Motorizada sob Cmdº do 3º SGT PM RG 23.339 JOELSON ANTÔNIO DA SILVA MORAES e Patrulheiro o CB PM RG 22224 ELSON SALDANHA SILVA, em troca de tiros com vários elementos, veio a baleiar o nacional Carlos Jonatham da Silva Brito, o qual fora socorrido pela GU PM e conduzido ao Hospital Metropolitano, onde fora constatado o óbito do mesmo.

Por meio da Portaria acima referenciada, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao MAJ QOPM 20171 MÁRCIO VERÍSSIMO VALINO GOMES, do 25º BPM, para que a mesma investigasse a denúncia ao norte mencionada.

E, considerando o relatório do presente procedimento, às fls. 132 dos autos.

RESOLVO:

1- Concordar com o parecer da Encarregada do procedimento que não há indícios de crime nem de transgressão por parte dos investigados, uma vez que restou provado nos autos que os mesmos não exarceberam em sua atuação, uma vez que desferiram disparos de arma de fogo em revide aos disparos efetuados pelo meliante CARLOS JONATHAM DA SILVA BRITO, que veio a óbito, no dia 10 FEV 10, quando no atendimento a uma ocorrência policial, durante o serviço de radiopatrulhamento para o qual se encontravam escalados, conforme fls 36 dos autos, no município de Ananindeua, PA.

2- Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM;

3- Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4- Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 12 de novembro de 2010

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 012/10–CorCPRM, de 05 ABR 10.

DOCUMENTO ORIGEM: encaminhamento feito pela Dr^a. Valéria Porpino Nunes Iannuzzi, Promotora de Justiça Criminal de Ananindeua, para apurar os fatos narrados no termo de declarações do Sr. WILSON JOSÉ MIRANDA DA SILVA e Sr^a. ELIENE JOSIMARY DA SILVA MELO, sobre possíveis atos ilícitos e arbitrariedades cometidas por parte do TEN PM ELDER BARROS e outros policiais militares não identificados, conforme ofício nº 063/2009-PLANTÃO CRIMINAL, de 12 de novembro de 2009.

Por meio da Portaria nº 017/10–CorCPRM, de 08 ABR 10, foram delegados poderes de Polícia Judiciária a MAJ PM RG 16736 MÁRCIO RAIOL DA SILVA, do 25º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada.

E, considerando o relatório do presente procedimento, às fls. 53 dos autos.

RESOLVO:

1- Discordar do Encarregado que não há indícios de crime e concluir que a investigação ficou prejudicada, em virtude de os denunciante não terem sido encontrados para prestar esclarecimentos a respeito dos fatos, o que impossibilitou a identificação e oitiva de testemunhas;

2- Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM;

3- Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4- Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 12 de novembro de 2010

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 019/10–CorCPRM, de 27 ABR 10

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 775/2009, de 13 OUT 09, e seus anexos,

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 13688 NAZARENO PACHECO, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do presidente da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 23 dos autos.

RESOLVE:

1– Discordar do encarregado quanto a substituí-lo da presidência das investigações e concluir que não há necessidade para tal, uma vez que não há indícios de crime e nem de transgressão em desfavor do investigado, em função de não ter sido atestado lesões corporais na pessoa do denunciante, conforme Laudo de Lesões Corporais, às fls. 22 dos autos;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 08 de novembro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº. 006/10-CorCPR-I, DE 27 OUT 10.

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21193 JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA, da 7ª CIPM;
2. INDICIADO: A investigar;
3. FATO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu o extravio de uma arma de fogo, tipo Pistola, Calibre.40, PT 940, Nº SÉRIE/RP 81048, MARCA TAURUS, pertencente a carga da 7ª CIPM-Novo Progresso, extravio este detectado ao ser realizado um levantamento na Reserva de Armamento da referida Companhia;
4. ORIGEM: Mem. nº 686-CPR-X de 22 SET 10 e Ofício nº 263/2010-GAB CMDO de 14 SET 10;
5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;
6. Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral;
7. Encaminhar, se possível, apenso aos autos conclusos, uma cópia em mídia (CD, DVD ou Disquete) a fim de ser produzido um arquivo digital da apuração realizada; Santarém (PA), 27 de outubro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA- MAJ QOPM RG 16196
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 061/10-CorCPR-I, de 27 OUT 10.

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18539 NELMA PEIXOTO DOS SANTOS, do 3º BPM;
2. FATO: Apurar prática de conduta irregular imputada a policiais militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 20 AGO 09, por volta de 21h, na Rua São Jorge, nº 65, Bairro Santarenzinho, neste município, realizado a detenção do Sr. ANTONIO CLEUDE SOUSA, agredindo-o fisicamente durante o percurso na viatura policial até a Delegacia, o que lhe provocou lesões corporais, e ainda, um dos policiais militares teria arrancado do pescoço do Ofendido um cordão de aço, no valor de R\$180,00 (cento e oitenta) reais, não sendo devolvido ao denunciante, que foi liberado no dia seguinte sem qualquer Registro de Boletim de Ocorrência na DEPOL;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: Ofício nº 231/2010/MPE/STM/2º PJCR de 15 OUT 10, Requisição nº 004/2010/MPE/STM/2º PJCR de 15 OUT 10 e anexos;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral;

6. Encaminhar, se possível, apenso aos autos conclusos, uma cópia em mídia (CD, DVD ou Disquete) a fim de ser produzido um arquivo digital da apuração realizada.

Santarém (PA), 27 de outubro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 062/10-CorCPR-I, de 27 OUT 10.

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18657 ANA MARIA DA CRUZ SIQUEIRA, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta irregular imputada a policiais militares, pertencentes ao 3º BPM, por terem, em tese, no dia 03 AGO 10, por volta de 16h30, próximo ao campo de futebol do Camilo, neste município, em trajes civis, portando arma de fogo, em um veículo, marca GOL, preto, abordado o Sr. ATAIDE ALEXANDRO ROCHA PEREIRA em via pública direcionando arma de fogo para o Ofendido, agredindo-o fisicamente, e ainda o obrigaram a adentrar no veículo, onde ficou cerca de meia hora com os policiais militares e posteriormente o deixaram em sua residência;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM nº 074 de 04 OUT 10, Laudo nº 3328/2010 e BOP nº 00168/2010.008148-0;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral;

6. Encaminhar, se possível, apenso aos autos conclusos, uma cópia em mídia (CD, DVD ou Disquete) a fim de ser produzido um arquivo digital da apuração realizada.

Santarém (PA), 27 de outubro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 063/10-CorCPR-I, de 03 NOV 10.

1. SINDICANTE: 3º SGT PM RG 26476 JOSÉ RIBAMAR SILVA DE MOURA, do GTO-I;

2. FATO: Apurar prática de conduta irregular imputada a policial militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, após realizar a inscrição do CB PM ELIEB TEIXEIRA FREITAS, do 3º BPM, no dia 22 ABR 10, no PRONASCI (Programa Nacional de Segurança com Cidadania), exigido como pagamento pela inscrição realizada a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos) reais, o que não foi aceito pelo graduado, o qual passou a sofrer ameaças por parte do policial militar, que teria, em tese, cancelado a bolsa formação do CB PM ELIEB em 03 AGO 10, conforme Registro no Cadastramento do referido Programa.

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº 073 de 28 SET 10, 01 (um) Histórico de Andamento de Requerimento/Bolsa e Mem. nº 374/10-CorCPR-I de 30 SET 10;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral;

6. Encaminhar, se possível, apenso aos autos conclusos, uma cópia em mídia (CD, DVD ou Disquete) a fim de ser produzido um arquivo digital da apuração realizada.

Santarém (PA), 03 de novembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº. 053/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 17045 ROBERTO BRANDÃO DE LIMA, do GTO-I, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 053/10-CorCPR-I de 24 SET 10;

Considerando que o Sindicante encontra-se realizando o CEAS PM (Curso Especial de Aperfeiçoamento de Sargentos/2010), conforme Mem. nº 001/2010-GTO-I de 26 OUT 10;

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o 2º SGT PM RG 17045 ROBERTO BRANDÃO DE LIMA, do GTO-I, pela 3º SGT PM RG 20938 LUZIANA MAGNÓLIA SILVA NOGUEIRA, do 3º BPM, a qual fica designada Encarregada dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 053/10-CorCPR-I de 24 SET 10, delegando a referida graduada todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei, a contar da publicação desta Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 03 de novembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA- MAJ QOPM RG 16196

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 023/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 18568 DIRLEI SOCORRO MAGALHÃES DE MORAES, do 3º BPM, foi designada Presidente do PADS de Portaria nº. 023/10-CorCPR-I, de 10 SET 10;

Considerando que a referida graduada está empenhada nos preparativos para a conclusão do ano letivo do Programa Educacional de Resistência às Drogas-Proerd (Organização da Solenidade de Formatura e culminâncias nas escolas assistidas pelo Programa), no período de 25 OUT a 29 NOV 2010, conforme Ofício. nº. 001/12010-PADS de 25 OUT 10.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o prazo de início do PADS de Portaria nº. 023/10-CorCPR-I de 10 SET 10, até o dia 28 NOV 10, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 03 de novembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 029/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 25069 EDERLANO CARVALHO DE FIGUEIREDO, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº. 029 /10-CorCPR-I, de 29 SET 10;

Considerando que o supracitado graduado seguiu em Diligência Policial Militar para o município de Juruti/PA, a fim de reforçar o Destacamento Policial Militar local, por ocasião do 2º Turno das Eleições/2010, conforme Mem. nº 001/PADS de 27 OUT 10.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o prazo de início do PADS de Portaria nº. 029/10-CorCPR-I de 29 SET 10, até o dia 07 NOV 10, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 03 de novembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 009/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º TEN PM RG 16910 CLÁUDIO DE SOUSA SILVA, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 009/10-CorCPR-I de 11 FEV 2010;

Considerando que o Sindicante encontra-se aguardando o pagamento de Diárias, haja vista, a necessidade de deslocamento até a Comunidade de Santa Maria do Uruará, localizada no município de Prainha/PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício nº 008 e 009/SIND/2010.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o prazo de início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 009/10-CorCPR-I de 11 FEV 10, até o dia 23 NOV 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 03 de novembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 046/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23544 MARCIO ANTONIO SILVA ROCHA, do CPR-I, foi designado Sindicante da Portaria nº 046/10-CorCPR-I de 09 SET 10;

Considerando que o Sindicato encontra-se em gozo de Licença Especial, com retorno previsto para o dia 03 MAR 2011, conforme Ofício nº 009/SIND, de 22 OUT 10.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 046/10-CorCPR-I de 09 SET 10, no período de 23 OUT 2010 a 05 MAR 2011, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 03 de novembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 027/10-CorCPR-I

SINDICANTE : 2º SGT PM RG 18659 JACKSON LUIS REIS LEÃO, do 3º BPM;

OBJETO: Apura a denúncia feita em desfavor de Policial Militar, pertencente ao Pelotão de Trânsito do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 08 MAR 10, por volta das 12h20min, em frente ao colégio Batista, neste município, abordado de forma ofensiva o cidadão WILDEVALDO FRAGA DA SILVA em seu veículo, o qual após o transcurso de dez dias do ocorrido recebeu três multas, sendo que apenas uma delas relacionada ao local e horário em que havia sido abordado;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM nº 024/10 de 20 ABR 10 e 03 (três) cópias de Notificações de Autuações.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 027/10-CorCPR-I de 09 JUN 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado da sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e de transgressão da ética e disciplina policial militar em desfavor do CB PM RG 23581 ELIELSON DE SOUSA CASTRO, do 3º BPM, uma vez que as provas coligidas nos autos não evidenciam qualquer conduta irregular por parte do graduado em tela ao abordar no dia 08 MAR 10, em frente ao Colégio Batista, município de Santarém/PA, o Sr. WILDEVALDO FRAGA DA SILVA, o qual teve seu veículo autuado por ter cometido a infração de trânsito prevista no art. 220, inciso II do CTB. No que se refere às outras 02 (duas) notificações realizadas em 16 MAR 10 não há nos autos subsídios suficientes que comprovem a ilegalidade nos procedimentos adotados, conforme fls. 004, 005 e 006;

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-I.

Santarém/PA, 26 de outubro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 028/10 - CorCPR-I

SINDICANTE : TEN CEL QOPM RG 11334 JULIMAR GOMES DA SILVA, do 18º BPM;

OBJETO: Apura as circunstâncias em que o AL CFSD PM CLEYTON RIBEIRO foi incluído no Curso de Formação de Soldados PM MASC/FEM, sediado em Itaituba/PA, uma vez que existem indícios de que o referido aluno não preenche os requisitos técnicos exigidos no edital de convocação do concurso.

DOCUMENTO DE ORIGEM: Mem. nº 177/10-DEI/Formação de 21 MAI 10 e anexos.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 028/10-CorCPR-I de 09 JUN 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado da sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e de transgressão da ética e disciplina policial militar perpetrado por policiais militares desta corporação, uma vez que ficou comprovado nos autos que o ingresso do candidato CLEYTON RIBEIRO no CFSD PM/2008 se deu por força de decisão judicial, isentando, dessa forma, administração pública militar de quaisquer responsabilidades, conforme fls. 275-verso, 387, 388 e 389;

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-I.

Santarém/PA, 29 de setembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORT. Nº 002/09/CD-CorCPR II.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o art. 126 da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer de Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/09-CorCPR II, de 30 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

1. DISCORDAR da solução dada pelos membros do Conselho de Disciplina e concluir que o CB PM RG 14.553 EVERALDO MARQUES GOMES DA SILVA, pertencente ao efetivo do 4º BPM, é CULPADO das acusações que lhes foram imputadas na peça inaugural, por existirem nos autos do presente Conselho de Disciplina provas suficientes para aplicação da reprimenda administrativa, tendo em vista ter no dia 6 de dezembro, na vila Novo Paraíso,

município de São Geraldo do Araguaia, encapuzado e acompanhado de uma terceira pessoa não identificada, efetuado disparo de arma de fogo, atingindo mortalmente o nacional Luiz Carlos Fonseca de Sousa, e em ato contínuo, efetuado outro disparo de arma de fogo que atingiu a Sra. Cinthia Regina Fonseca Sousa, causando-lhe lesão corporal, após ter seus traços físicos reconhecidos por esta. Destarte os fatos apurados se verificam o cometimento de transgressão da disciplina policial militar de natureza Grave, que afeta os alicerces da Corporação de Fontoura, o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decore da classe.

1.1 – DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos termos dos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio de sua ficha disciplinar que os antecedentes não lhes aproveitam, pois o sancionado possui três repreensões e uma detenção; de acordo com o conjunto probatório carreado aos autos é possível inferir que as causas que determinaram a transgressão está no fato de Luis Carlos Fonseca de Sousa ter feito ameaças a dois integrantes da guarnição policial militar do Destacamento da Vila Novo Paraíso, e após isso, o CB PM MARCOS ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA ter sofrido um baleamento; Ainda preliminarmente, vislumbra-se que a natureza da conduta praticada pelo acusado, recomenda decisão desfavorável, posto que, está diáfano no bojo dos autos que o acusado efetuou disparo de arma de fogo que atingiu mortalmente Luis Carlos Fonseca, e em ato contínuo, para não deixar testemunhas, efetuou disparo contra a Sra. Cinthia Regina Fonseca Sousa, causando-lhe lesão corporal. Ainda em sede preliminar, constata-se que as conseqüências que advêm da conduta do acusado afetam os alicerces da Corporação de Fontoura, o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decore da classe, além de ser atentatória aos direitos humanos. Superada a fase que precede ao julgamento das transgressões disciplinares, passamos a levantar a existência de causas de justificação, de circunstâncias atenuantes e agravantes. Procedido ao levantamento das causas que justifiquem a falta do acusado, constatamos a inexistência de causas de justificação. Realizado o levantamento das circunstâncias atenuantes vislumbramos a incidência da atenuante elencada no art. 35, inciso I (bom comportamento) do CEDPM. Realizado ao levantamento das circunstâncias agravantes vislumbramos a incidência das agravantes elencadas no art. 36, inciso II, IV, VIII e X do CEDPM.

1.2 – Destarte, com sua conduta, CB PM RG 14.553 EVERALDO MARQUES GOMES DA SILVA, do 4º BPM, infringiu, com sua conduta, art. 37, §§ 1º e 2º c/c os preceitos éticos contidos no art. 18, incisos III, IV, VII, XI, XVIII, XXIII XXVIII, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE". Assim, decido punir com Exclusão a Bem da Disciplina o acusado pelos fatos narrados no item 1, desta Decisão Administrativa.

2 – A presente punição disciplinar será dada ciência ao policial militar acusado, nos termos do Art. 146 do CEDPMPA. Providencie o Cmt do 4º BPM;

3 – A publicação desta punição disciplinar em Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM. Providencie o Cmt do 4º BPM;

4 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

5 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do Conselho de Disciplina no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá/PA, 08 de setembro de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORT. Nº 018/08/PADS-CorCPR II.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o art. 107, inciso II, da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer de PADS de Portaria nº 018/08-CorCPR II, instaurado em 26 de Maio de 2008, publicada no ADIT. Boletim Geral da PMPA de nº. 111, de 12 de junho de 2008;

RESOLVE:

1. CONCORDAR com o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que dos fatos apurados houve transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 32978 JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 4º BPM, haja vista existir nos autos provas suficientes para aplicação da reprimenda administrativa, tendo em vista ter no dia 22 de maio de 2008, por volta das 16h, no município de Itupiranga/PA, quando de folga e em companhia de Weliton Diontha Gomes Teles, participado da execução do nacional Daniel de Souza Pereira, resultando ainda nos baleamento dos nacionais Valter Campelo de Gós, Damião Campelo de Gós, Aldo da Silva, bem como, do Delegado de Polícia Civil Sérgio Máximo, fato estes que resultou na prisão em flagrante delito do acusado. Destarte, os fatos apurados se verificam o cometimento de transgressão da disciplina policial militar de natureza Grave, que afeta os alicerces da Corporação de Fontoura, o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe.

1.1 – DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos termos dos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio de sua ficha disciplinar que os antecedentes lhes aproveitam, pois o sancionado não possui punição disciplinar, apenas um elogio; de acordo com o conjunto probatório carreado aos autos é possível inferir que as causas que determinaram a transgressão se referem ao fato do acusado ter participado, conjuntamente com Weliton Diontha Gomes Teles, da execução do nacional Daniel de Souza Pereira, fato que resultou ainda nos baleamento dos nacionais Valter Campelo de Gós, Damião Campelo de Gós, Aldo da Silva, bem como, do Delegado de Polícia Civil Sérgio Máximo; Ainda preliminarmente, vislumbra-se que a natureza da conduta praticada pelo acusado, recomenda decisão desfavorável, posto que, está diáfano no bojo dos autos que o acusado fora visto em companhia de Weliton Diontha Gomes Teles, com a arma em punho, no local no local, e concorreu diretamente para o crime. Ainda em sede preliminar, constata-se que as consequências que advêm da conduta do acusado afetam os alicerces da Corporação de Fontoura, o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, além de ser atentatória aos direitos humanos. Superada a fase que precede ao julgamento das transgressões disciplinares, passamos a levantar a existência de causas de justificação, de circunstâncias atenuantes e agravantes. Procedido ao levantamento das causas que justifiquem

a falta do acusado, constatamos a inexistência de causas de justificação. Realizado o levantamento das circunstâncias atenuantes vislumbramos a incidência da atenuante elencada no art. 35, inciso I (bom comportamento) do CEDPM. Realizado ao levantamento das circunstâncias agravantes vislumbramos a incidência das agravantes elencadas no art. 36, inciso II, IV, VIII e X do CEDPM.

1.2 – Destarte, com sua conduta, SD PM RG 32978 JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 4º BPM, infringiu, com sua conduta, art. 37, §§ 1º e 2º, e incisos XCII e XCIII, c/c os preceitos éticos contidos no art. 18, incisos III, IV, VII, X, XI, XVIII, XXVIII, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Assim, decido punir com Licenciamento a Bem da Disciplina o acusado pelos fatos narrados no item 1, desta Decisão Administrativa.

2 – A presente punição disciplinar será dada ciência ao policial militar acusado, nos termos do Art. 146 do CEDPMPA. Providencie o Cmt do 4º BPM;

3 – A publicação desta punição disciplinar em Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM. Providencie o Cmt do 4º BPM;

4 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

5 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá/PA, 13 de outubro de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 023/10 – CorCPR III;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 20209 AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARÃES

ACUSADO: Policiais Militares do 12º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 04 de novembro de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 033/10–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 033/10-CorCPR III, tendo sido nomeado o TEN CEL QOPM RG 16224 HÉLDSON TOMASO PEREIRA DE

LIMA, do 12º BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento em virtude do sindicado CB PM RG 28670 RAIMUNDO CÉLIO SANTA BRÍGIDA DA PAIXÃO, encontrar-se com dispensa médica; conforme motivado através do ofício nº 003/10-SIND.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 033/10 – CorCPR III, a contar do dia 22 OUT até 13 DEZ 10, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 14 DEZ 10;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 28 outubro de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CD DE PORTARIA Nº 001/2010 – CorCprIV, de 03 de Maio de 2010.

ACUSADO: CB PM RG 14765 ELIEL SOARES DA SILVA, da 6ª CIPM.

MEMBROS DO CONSELHO:

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 29195 RONI CLEBER OLIVEIRA ALVES; 7º BPM

INTERROGANTE E RELATOR: 1º TEN QOPM RG 30415 MARCELO PEREIRA DE HOLANDA; 7º BPM

ESCRIVÃO: 2º TEN QOAPM RG 18399 CAMPOS BAÍIA; 22º BPM

PROCEDIMENTO: Conselho de Disciplina nº 001/10 – CD/Cor CPR IV.

ASSUNTO: Solução de CD.

DOCUMENTO ORIGEM: APFD lavrado contra o acusado, em 24 de julho de 2008, lavrado no 22º BPM.

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições e, objetivando julgar a capacidade de permanência nas fileiras da Corporação do CB PM RG 14765 ELIEL SOARES DA SILVA, da 6ª CIPM, tendo em vista os fatos constantes no documento origem, instaurou o presente Conselho de Disciplina através da Portaria nº 001/2010-CorCPR IV, de 03 MAIO 2010, afim de apurar acusação de prática, em tese, de ato de natureza grave que afeta o pundonor policial militar, e o decore da classe.

DA ACUSAÇÃO

Consta do Libelo Acusatório que o CB PM RG 14765 ELIEL SOARES DA SILVA, da 6ª CIPM foi submetido a Conselho de Disciplina para julgamento de sua capacidade de permanência nas fileiras da Corporação, haja vista ter sido autuado em flagrante delito, no dia 24 de julho de 2008, quando de serviço no posto da CIPRV, localizado à entrada do município de Conceição do Araguaia, divisa PA/TO por haver, em tese, exigido a quantia de R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais) do Sr. Bento Pereira Tavares para liberar o veículo e sua propriedade que estava sendo conduzido pelo filho da vítima, Alexandre Pereira Tavares, à época com 17 anos, sendo que o referido adolescente não possuía habilitação e teve de permanecer no posto avançado enquanto seu pai se deslocou até Conceição do Araguaia a fim de levantar a

mencionada quantia.Tendo o fato chegado ao conhecimento do CAP PM ADENILSON FERNANDES RODRIGUES JÚNIOR que se deslocou até o posto da CIPRV, dando voz de prisão ao acusado da exigência pecuniária o qual foi conduzido ao quartel do 22º BPM , e autuado em flagrante delito pelo CAP PM ADENILSON, na sede do 22º BPM em Conceição do Araguaia-Pa, Constituindo-se assim, em tese, prática delituosa que afeta o PUNDONOR POLICIAL MILITAR, O DECORO DA CLASSE e o SENTIMENTO DO DEVER, conforme inciso III e IV do Art. 114 da lei 6.833, infringindo em tese o art. 37, XII XXXIV, LVIII, CLL e CIV , bem como não atentando aos preceitos éticos constantes art. 18, III, IV, IX, XI, XXIV, XXXVI e XXXVII , c/c art. 37, § 1º e art. 114, I e II, todos da Lei nº 6.833/2006.(Código de ética e disciplina da PMPA).

DA DECISÃO

Com base no parecer referente ao Conselho de Disciplina nº 001/10 – CD/CorCPR IV, decido:

1 – CONCORDAR com a decisão dos membros do Conselho de Disciplina que considerou o CB PM RG 14765 ELIEL SOARES DA SILVA , da 6ª CIPM, inocente das acusações que lhe foram impostas, decidindo por sua capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar, haja vista que não restou provado nos autos que o acusado tenha cometido os fatos que lhe foram ,em tese ,imputados na portaria de instauração do presente conselho de disciplina, por não haver provas materiais seguras e inequívocas que possam comprovar as acusações imputadas ao disciplinado, em função das contradições verificadas entre os depoimentos das testemunhas e vítima, bem como a falta de provas materiais consistentes, sucitando, desta forma, dúvida quanto a culpabilidade do acusado. No processo administrativo disciplinar, além de outros princípios, deve ser observado o princípio da presunção da inocência, que autoriza a absolvição do acusado quando não houver provas seguras ou elementos que possam demonstrar a violação ao regulamento disciplinar, levando a absolvição do acusado com fundamento no princípio da presunção da inocência, afastando-se o entendimento segundo o qual no direito administrativo militar vige o princípio in dubio pró administração, que foi revogado a partir de 05 de Outubro de 1988. Portanto, a autoridade militar, ao verificar que o conjunto probatório estampado é deficiente ou precário e não apresenta-se robusto e objetivo, deve entender pela absolvição do militar. .

2- Com fulcro na lei ordinária 6.833 , de 13 de fevereiro de 2006,Art. 112 e Art. 114,I, II, II e IV, absolver das acusações e decidir pela permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará do CB PM RG 14765 ELIEL SOARES DA SILVA , da 6ª CIPM, por ter sido considerado inocente após ter sido submetido á Processo Administrativo Conselho de Disciplina, sendo absolvido por unanimidade de seus membros que entenderam não haver provas consistentes quanto ao cometimento da Transgressão disciplinar atribuída ao acusado.

3-Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar os indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao 2º SGT PM RG 9750 EDSON CARLOS FERREIRA AZEVEDO, nos autos do presente Conselho de Disciplina. Providencie a corregedoria geral.

4. Publicar a presente homologação em Boletim Geral, sendo que a referida publicação constituirá termo inicial para o prazo recursal. Providencie a AJG;

5. O Comandante da 6ª Companhia independente de Polícia militar deverá dar ciência da presente solução ao CB PM RG 14765 ELIEL SOARES DA SILVA, informando a Corregedoria da PMPA. Providencie o CMT da 6ª CIPM;

6. Arquivar a 1ª e 2ª vias deste Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR IV.

Belém (PA), 08 de Novembro de 2010

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM RG 9015

COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA da SINDICÂNCIA de PORTARIA Nº 010/10 – CorCPRIV.

SINDICADOS: POLICIAIS MLITARES DA 6ª CIPM TAILÂNDIA.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30327 ROGERIO OLIVEIRA FERREIRA, da 6ª CIPM.

VÍTIMA: Sr.ª WALMEIRE FERREIRA MELO

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria nº 010/10 – CorCPR IV, com o objetivo de apurar os fatos narrados no termo de declaração prestado na Promotoria de Justiça de Tailândia pela vítima, no dia 09 de agosto de 2010.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância de que não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos Policiais Militares: SGT PM JOSÉ BENEDITO DA SILVA COSTA, CB PM CLÉCIO SILVA DO NASCIMENTO, SD PM EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA e SD PM RODRIGO FAYAL DE FREITAS, todos da 6ª CIPM, tendo em vista que as pessoas que presenciaram os fatos, não foram encontradas por terem mudado de endereço para local incerto e não sabido, conforme certificado pelo Encarregado da sindicância, restando apenas o termo da vítima, no qual acusa os Policiais Militares, não existindo assim nos Autos, qualquer outra prova que possa sustentar que os Policiais Militares acusados tenham cometido os fatos narrados pela vítima.

2 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

3 – Arquivar os Autos da referida Sindicância no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 10 de novembro de 2010.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR IV

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

RESENHA DE PORTARIA Nº 015 /10-PADS – CorCPR V

PRESIDENTE: 1º SGT QPMP 10181 VALDI SANTOS PEREIRA, do 7º BPM.

ACUSADO: CB PM AURÉLIO SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA, do 7º BPM.

FATO: Face ao disposto na solução de IPM de Portaria nº 006/10-CorCPR V de 26 de maio de 2010.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção, PA, 09 de novembro de 2010.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16244
PRESIDENTE DA CORCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS DE PT Nº 012/10-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o teor do ofício nº 001/10-PADS em que o CAP QOPM RG 24978 KEYTHSON VALENTE GAIA, do 17º BPM, Presidente do PADS de Portaria nº 012/10-CorCPR V, solicita as diárias para o seu deslocamento ate a cidade de Ourilândia do Norte, assim como, o sobrestamento do mesmo ate o saque destas. É que:

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de PT nº 012/10-CorCPR V, até o depósito das referidas diárias, em virtude dos motivos acima expostos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/PA, 11 de novembro de 2010.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16244
PRESIDENTE DA CORCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS DE PT Nº 013/10-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o teor do ofício nº 002/10-PADS em que o 2º SGT PM RG 24222 EDSON CARLOS MENDES PAIVA do 22º BPM, Presidente do PADS de Portaria nº 013/10-CorCPR V, solicita as diárias para o seu deslocamento ate a cidade de Floresta do Araguaia, assim como, o sobrestamento do mesmo ate o saque destas. É que:

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de PT nº 013/10-CorCPR V, até o depósito das referidas diárias, em virtude dos motivos acima expostos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/Pa, 11 de novembro de 2010.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16244
PRESIDENTE DA CORCPR V

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 005/10–CorCPR V, de 29/03/10.

Do Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado pelo então Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V, o TEN CEL QOPM RG 12885 ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO, por intermédio da Portaria Nº 005/10 – CorCPR V de 29 MAR 2010, tendo como Encarregado do presente

procedimento o CAP RONI CLEBER OLIVEIRA ALVES, na documentação origem que versa sobre o suposto excesso na prisão e condução do Sr FABIO DE SOUZA, numa abordagem de rotina, onde o cidadão encontrava-se em frente a uma borracharia com sua moto parada e sob alegação de desacato, este fora algemado e conduzido coercitivamente para delegacia. para investigar a materialidade e a autoria dos fatos relatados Considerando o relatório do Encarregado do IPM às Fls. 064 a 069.

RESOLVE:

Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1 – Há indícios de crime de natureza militar imprópria, conforme prova material acostada aos autos, fls 007, (exame de corpo de delito), que pelo tipo de lesão, "pequeno hematoma bilateral no punho ", indica ter ocorrido pela imposição das algemas, o que se amolda a figura típica do art 209 § 6º do CPM , lesão corporal levíssima.

2 – Há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do CB PM EDMILSON NASCIMENTO SILVA, por não ficar evidenciado nos autos, a necessidade da ação coercitiva e utilização da algemas, já que o caso em apreço se tratava inicialmente, de uma suposta infração de trânsito, redundando, segundo o militar, em desacato, mas pelo número de policiais na ação, pelo tipo de ocorrência, e ainda

por não ter sido adotado pelo militar as medidas que impõe a súmula vinculante nº 11 do STF, deixa sérias dúvida sobre a coerência de sua conduta, que apresenta fortes características de excesso na execução de uma atividade rotineira, ferindo garantias individuais elencadas na carta magna.

Súmula Vinculante 11 - Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da

responsabilidade civil do Estado. Se fazendo, portanto, necessário elidir tais dúvidas sobre o crivo do contraditório e ampla defesa

4 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR V;

5 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado , com a finalidade de apurar a conduta do CB PM EDMILSON NASCIMENTO SILVA, sob o crivo da ampla defesa e contraditório.

6 - Publicar a presente solução em Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudancia Geral da PMPA;

7 - Para que tomem conhecimento da decisão, remeter cópia da solução do presente procedimento aos Comandantes do CPR V e 7ºBPM, Providencie a CorCPR V;

8 - juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16244
PRESIDENTE DA CORCPR V

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 004/2010-CorCPR VI

O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006; e considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 004/2010–CorCPR VI, de 03 de maio de 2010, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 089 de 13 de maio de 2010, tendo como Encarregado a 2º TEN QOPM RG 16526 JACIRENE DE OLIVEIRA FONTES DE ALMADA, da 9ª CIPM;

Considerando que os impedimentos que motivaram o Sobrestamento do PADS acima mencionada cessaram, conforme informação contida no ofício nº 019/2010-PADS, expedida pela encarregada.

RESOLVE:

Art.1º - DESSOBRESTAR os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 004/2010-CorCPR VI de 03 de maio de 2010, a contar de 03 de novembro de 2010.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 10 de novembro de 2010.

CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA – MAJ QOPM 18335
Presidente em exercício da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 004/2010-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 004/2010-CorCPR VI de fevereiro de 2010, a qual teve como Sindicante o MAJ QOPM RG 18335 CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA, publicado no Aditamento ao Boletim Geral de Nº 036 de 25 de fevereiro de 2010, a fim de apurar as informações prestadas pelo Sr. JOSE MAGNO SILVA, de que no dia 24 de janeiro de 2010, por volta das 21h, teve sua residência, localizada na Rua Aírton Sena, nº 620, bairro Jaderlândia, Paragominas – PA, invadida por quatro homens armados, sendo um deles identificado como o CB PM ALTEVIR, os quais lhe teriam subtraído a quantia de R\$ 600,00, além de agredirem fisicamente seu primo de nome Anderson e que ainda teria sido ameaçado de morte pelo citado policial militar, caso viesse denunciá-lo.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados apresentam indícios de prática de crime de natureza comum, bem como indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 21401 ALTEVIR DA SILVA BARROS, pertencentes ao efetivo do 19º BPM, em razão de restarem consubstanciados nos autos provas

indiciárias de que teria no dia 24 de janeiro de 2010, por volta das 21h, estando de folga e em trajes civis, na companhia de dois cidadãos não identificados nos autos, adentrado em um bar, que também servia como residência do Sr. José Magno Silva e lhe extorquido a quantia pecuniária no valor de R\$ 600, 00, sob ameaça de forjar flagrante por tráfico de drogas em desfavor do ofendido.

2. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de transgressão disciplinar por parte do CB PM ALTEVIR DA SILVA BARROS, do 19º BPM, conforme Item 1 desta Solução. Providencie a CorCPR VI;

4. Juntar a presente Solução à 1ª e 2ª vias da Sindicância e arquivar os autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 17 de agosto de 2010.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877

Presidente da CorCPR VI

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

RESENHA DE IPM

RESENHA DE IPM Nº 003/10/CorCPR VII, de 11 de novembro de 2010

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 119737 VIRGILIA SANTARÉM DA SILVA, do CG,

ORIGEM: Boletim de Ocorrência nº 00004/2010.016859-6 ;

ACUSADOS: CB PM Nazareno Soares da Silva e SD PM Ferreira, da 5ª CIPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind. nº 022/2010–Cor CPR VII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 022/10-Cor CPR VII, tendo sido nomeado o 1º TEN QOPM RG 31149 ANTONIO CARLOS DE SOUSA, da 5ª CIPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo se encontra de férias no período de 04 de outubro a 03 de novembro de 2010, conforme informação constante no Of. nº 001/10-SIND.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 022/10 – Cor CPR VII, a contar do dia 04 de outubro de 2010 até 03 de novembro de 2010, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 04 de novembro de 2010;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da Cor CPR VII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de outubro de 2010.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12377

Presidente da Cor CPR VII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 020/2010 – CorCPR

VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII, por meio da Portaria nº 020/10 – Cor CPR VII, publicada no Adt. ao BG nº 134, de 22/07/10, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 10131 ERNANI MANAIA DE SOUZA, da 1ª CIPM, a fim de apurar às denúncias constantes do Boletim de Ocorrência Policial nº 498/2010/Correg, documentação esta anexa a Portaria.

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado desta Sindicância de que nos fatos apurados não vislumbrou-se indícios de Crime de qualquer natureza nem Transgressão da disciplina policial a ser imputado ao CB PM ERASMO DAMASCENO DE AVIZ .

2 - Solicitar a AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da Cor CPR VII;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª vias da presente Sindicância no Cartório da Cor CPR VII. Providencie o Chefe do cartório da Cor CPR VII.

Belém-PA, 10 de novembro de 2010.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12377

Presidente da CorCPR VII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 023/2010 – CorCPR

VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII, por meio da Portaria nº 015/10 – CorCPR VII, publicada no Adt. ao BG nº 089, 13/05/10, tendo como Encarregado o CAP PM RG 26309 CARLOS DÓRIA DOS SANTOS, da 1º CIPM, como fito de apurar as denúncias constantes no Termo de Declaração prestado na Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública e remetido à 1ª Promotoria de Justiça de Bragança, narradas pelo Sr. Júnior Souza da Silva,.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante em que a apuração dos fatos ficou prejudicado em virtude da inexistência de um conjunto probatório mínimo que ratifique as condutas imputadas aos policiais militares, uma vez que o denunciante Júnior Souza da Silva, não foi encontrado para confirmar sua denuncia em procedimento apuratório, por encontrar-se na condição de foragido, conforme informação do Diretor do Centro de Recuperação de Bragança, ferindo destarte, uma das condições sine qua nom da ação, ou seja, o interesse de agir da suposta vítima.

2 – Remeter cópia da solução desta Sindicância à 1ª Promotoria de Justiça do município de Bragança. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

3 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

4 – Arquivar a 1ª e 2ª vias da presente Sindicância Disciplinar, com sua respectiva solução, no Cartório da CorCPR VII. Providencie o Chefe do cartório da CorCPR VII.

Belém-PA, 16 de novembro de 2010.

ROGERIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL RG 12377

Presidente da Cor CPR VII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 045/10- CorCPR-VIII

O Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 21855 RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 045/2010- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de estar como Encarregado de duas Sindicâncias, de Portaria de nº 024/2010-SIND/CorCPR VIII e Portaria nº 007/2010-SIND-16º BPM, para dar celeridade na conclusão das referidas SIND.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 045/10– SIND/CorCPR-VIII, a contar de 21 de Outubro de 2010, devendo o Encarregado informar à esta autoridade delegante o reinício da referida apuração sumaria inquisitorial.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 22 de Outubro de 2010.

CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO – 1º TEN QOPM

RG 31208 – RESP. PELA PRESIDENCIA DA CORCPR-VIII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 017/ 2010 – CorCPR IX, de 16 NOV 010.

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18.344 ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES, da CorCPE,

2. OBJETO: Investigar o furto de um aparelho de celular de marca/modelo SANSUNG STAR tv,GT-I6220, no dia 19 OUT 2010, por volta das 07h14, ocorrido no interior do quartel do 14º BPM(alojamento), de propriedade do aluno do CFSD PM EDILON DA SILVA ALMEIDA;

3.OFENDIDO: Administração Pública e Aluno CFSD PM EDILON DA SILVA ALMEIDA

4. ORIGEM: Boletim de Ocorrência Policial nº 00086/2010.004450-0 e seus anexos;

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DO IPM Nº 012 / 2010 – CORCPR IX

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do CAP QOPM RG 27282 JOSIMAR LEÃO QUEIROZ, do CPRIX, através da portaria de IPM nº 012/2010-CorCPR IX, de 08/09/2010, a fim de investigar os fatos ocorrido no dia 19 JUN 010, entre as 14h00 e 15h00, relatados em Boletim de Ocorrência Policial nº 019/2010-CorCPRIX, pelo SR. JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA envolvendo policiais militares do 14º BPM/Barcarena, os quais teriam exigido a importância de R\$ 600,00 (seiscentos) reais para liberação do relator, o qual foi conduzido para DEPOL de Vila dos Cabanos, acusado de vender drogas para o nacional de alcunha “DENTINHO”, mesmo este tendo negado, ocasião em que teria pago aos policiais militares para ser liberado, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado nos seguintes termos:

Não há indícios de crime a ser imputado aos acusados 3º SGT PM RG 24798 DOUGLAS LAMARTINE SALES PEREIRA e CB PM RG 25529 JOÃO BENEDITO MACHADO ARAÚJO, pois o conjunto probatório carreado durante a instrução processual não é plenamente esclarecedor em relação as condutas imputadas pela suposta vítima, o nacional JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, aos acusados, caracterizando-se como insuficientes para um seguro decreto condenatório aos acusados;

Há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao SGT PM RG 24798 DOUGLAS LAMARTINE SALES PEREIRA, por ter no dia 19 JUN 2010, por volta das 15h00, negligenciado enquanto comandante da VTR PM de prefixo 97, pelo qual trabalhou mal nas esferas de suas atribuições, quando ao apresentar o nacional ANDRÉ FELIPE DE LIMA E SILVA, alcunha “DENTINHO” na DEPOL de Vila dos Cabanos, o qual teria sido flagrado com dois papелotes de substancia conhecida por cocaína, o acusado teria deixado de apresentar juntamente com o referido cidadão, as petecas encontradas em poder do mesmo, que estava sob sua responsabilidade, sob a alegação de que teria as colocado no painel da viatura, pelo qual teria sido extraviada e/ou subtraída, não tendo tido o devido cuidado com material apreendido que estava sob sua guarda, bem como, ter deixado de lançar no livro de partes do graduado de dia e comunicar ao Supervisor de dia tal ocorrência;

Instaurar PADS para apurar as possíveis transgressões disciplinares cometidas pelo policial militar no item 2. Providencie a Cor CPR IX;

Remeter a 1ª via dos Autos do IPM à JME;

Arquivar a 2ª via do IPM na CorCPR IX;

Solicitar a publicação desta decisão em aditamento ao BG.

Belém (PA), 10 de novembro de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da CorCPR IX

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**

• **SEM REGISTRO**

- ✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI
 - SEM REGISTRO
-

EVANDRO **CUNHA** DOS SANTOS - CEL QOPM RG 9918
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

LUÍS HENRIQUE RODRIGTUES DE **MENDONÇA** - MAJ QOPM RG 21150
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL